



Portaria SEMMA nº: 068/2018	Publicação no D. O. M.: 06/06/2018	Validade: 06/06/2020	Empresa/Nome: ROSSELITO BONADIMAN PAULINO
C.N.P.J./C.P.F.: 967.857.217-68			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 01619/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ROSSELITO BONADIMAN PAULINO, inscrita no CPF sob o nº. 967.857.217-68, com sede à Rua do Prado, nº 777, Casa 10, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, estando o empreendimento situado na Fazenda Âncora, matriculado no Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas, sob nº 6520, tão somente numa área de 2,5749 hectares, nos córregos Pequii, José Felipe e afluentes, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, estando a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade da DIVISÃO C: INDÚSTRIAS; Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemeelhados; C1.9: Alimentos diversos; C1.9.1: Torrefação de café (Atividade Licenciada: Secagem e pilagem de café), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Não realizar a queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas, evitando dessa forma o adensamento da massa do ar oriunda da queima; II. Realizar controle da temperatura de queima da palha, a qual não poderá exceder 200 °C (duzentos graus Celsius), visando a mitigação da emissão de fumaça e consequente poluição difusa do ar; III. O material combustível não poderá estar úmido no momento da secagem dos grãos, a fim de reduzir a geração de fumaça, sendo exigida cobertura para abrigar a lenha ou qualquer outro tipo de material combustível; IV. O resíduo do processo de pilagem (palha) deverá ser acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final, não podendo estar localizado em área de preservação permanente; V. A atividade que utilizar produto florestal de origem nativa como combustível em secadores de café e de outros grãos deverá obrigatoriamente operacionalizar o DOF (Documento de Origem Florestal) para recebimento do referido produto florestal nativo; VI. Executar todas as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; VII. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução do PGRS, acompanhado de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VIII. Manter as medidas de minimização de emissão de partículas totais em suspensão na área de produção da empresa; IX. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS); X. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; XI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; XII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XIII. A inobservância do disposto acima sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive, advertência, multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado; XIV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 06 de junho de 2018.

  
José Archangelo Depizzol

Secretário Municipal de Meio Ambiente